



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

Contrato nº 32/2022-TRE/RN

Processo Administrativo Eletrônico nº 2784/2022-TRE/RN

Contrato de aquisição de embalagens de papelão genéricas para urnas eletrônicas modelos UE2009 a UE2013 e UE2015 que firmam entre si o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN** e a empresa **MAX FILIPE HOYER DA SILVA COSTA - ME**.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE (CNPJ: 05.792.645/0001-28), com sede na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Diretora-Geral, YVETTE BEZERRA GUERREIRO MAIA, ou por seu(sua) substituto(a) legal, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 304/2015-GP-TRE/RN, e, de outro lado, a empresa **MAX FILIPE HOYER DA SILVA COSTA - ME** (CNPJ nº 00.626.015/0001-60), daqui por diante denominada CONTRATADA, com endereço na Rua Zequinha Pinto, nº 464-A, bairro Nossa Senhora de Fátima, Itanhandu/MG (CEP 37.464-000) [Telefone: (35) 3361-1057 ou (35) 3361-1702; Correio Eletrônico: max@ytaguare.com.br , maxhoyer@hotmail.com]], representada por seu Representante Legal, Senhor MAX FILIPE HOYER DA SILVA COSTA, CPF Nº 961.178.856-87, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, sob a regência das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, decorrente da Licitação TSE nº 84/2021, modalidade pregão, na forma eletrônica e da Ata de Registro de Preços TSE nº 12/2022, constantes do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.00.000003521-1, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de **586** (quinhentas e oitenta e seis) embalagens de papelão genéricas para urnas eletrônicas modelos UE2009, UE2010, UE2011 e UE2013 e de **182** (cento e oitenta e duas) embalagens de papelão genéricas para urnas eletrônicas modelo UE2015, respectivamente, itens 01 e 02 da Ata de Registro de Preços nº 12/2022-TSE, decorrente do Edital de Licitação TSE nº 02/2022, modalidade pregão, o qual, juntamente com seus anexos, e proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato, na forma descrita em sua Cláusula Primeira, será realizada por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 00.626.015/0001-60, de acordo com o Edital de Licitação TSE nº 02/2022, no seu Anexo I e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE:

1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.

3. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.

3.1. A fiscalização que será realizada pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

4. Permitirá que os funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega.

5. Recusará qualquer produto entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação ou com defeito.

6. Efetuará o pagamento à CONTRATADA segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações e especificações técnicas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, sendo o prazo de entrega de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de pela CONTRATADA;

1.2 Entregar as embalagens, mediante agendamento pelo telefone (84) 3654-5569 ou correio eletrônico: sue@tre-rn.jus.br, no CENTRO DE OPERAÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL, com endereço na Rua da Torre, s/n, bairro Tirol, Natal/RN, CEP: 59064-630.

1.3 Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de recusar de pronto o produto que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição do item, ressalvado o disposto no item 5 desta Cláusula.

2. Entregar produtos novos, não se admitindo, em hipótese alguma, o fornecimento de produto alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado.

3. Entregar os produtos montados e em perfeito estado, sem avarias, e respeitar toda legislação vigente referente ao objeto fornecido.

4. Prestar garantia, usual de mercado, do tipo "on site", de no mínimo 12 (doze) meses ano, a contar da data do recebimento definitivo. No caso de ocorrerem entregas parceladas, o prazo será contado da data do último recebimento definitivo.

4.1 A garantia dos produtos será acionada pela abertura de chamado, por parte da Justiça Eleitoral, nos canais apresentados pela CONTRATADA (item 54 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação) e mediante informação do número do contrato da licitação.

4.2 Constatando-se problemas originários de transporte ou do processo de produção, o fiscal deverá notificar a **CONTRATADA** pelos meios de acesso exigidos no item 54 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, para que providencie a substituição do material em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação.

4.3 O custo e a responsabilidade pelo recolhimento e entrega do produto durante o prazo de recebimento serão da **CONTRATADA**.

5. Substituir os produtos identificados com qualquer irregularidade e reprovados durante o recebimento definitivo, no prazo m 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação do **CONTRATANTE**.

6. Recolher os produtos reprovados no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da notificação da fiscalização. Caso não os recolha, esses poderão ser descartados pelo Contratante.

7. Submeter as amostras de embalagens aos testes de conformidade do Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, conforme Seção E.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, obtendo a aprovação das mesmas, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, após a publicação do extrato do primeiro contrato decorrente Ata de Registro de Preços nº 12/2022-TSE (Edital de Licitação TSE nº 02/2022) no Diário Oficial da União.

8. Entregar todas as embalagens montadas.

9. Fornecer todas as embalagens dentro das especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

10. Executar, com observação dos prazos e exigências, as obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

11. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

12. Manter atualizados os dados do responsável durante toda a fase de execução da contratação, conforme item 53 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

13. As comunicações referentes à execução do objeto serão realizadas através do *e-mail* informado pela **CONTRATADA**.

14. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo independentemente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**, ficando sob sua responsabilidade a verificação do e-mail fornecido.

15. A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a **CONTRATADA** demonstrar motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

16. Entregar declaração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a publicação do extrato do contrato no DOU, formalizando a disponibilização de acesso por meio de central telefônica ("0800" ou outra), sistema via web ou endereço eletrônico, com o fim de abertura dos chamados de substituição/manutenção dos produtos entregues em desconformidade ou dos chamados em decorrência de apresentados durante a vigência da garantia, conforme detalhado no item 54 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

17. Acatar as recomendações e determinações efetuadas pelos fiscais do contrato.

18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na do objeto deste contrato.

19. Fazer com que seus empregados submetam-se aos regulamentos de segurança e de disciplina durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, camisetas regatas, sem camisa ou usando chinelos de dedo).

20. Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

21. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo **CONTRATANTE** divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como

a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA** durante e após a vigência do contrato.

22. Manter, durante a execução do contrato e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas na licitação quanto à regularidade fiscal.

22. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal de Venda, a documentação que comprove a origem dos bens (Declaração de Importação- DI) e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, quando tratar-se de bens de origem estrangeira.

23. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

23.1 A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

24. Manter, durante toda a vigência contratual, o constante do item 8 do Capítulo VI do Edital de Licitação TSE nº 02/2022 critério tenha sido utilizado como desempate na licitação, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666/93.

25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sendo permitida a subcontratação para as atividades de entrega/transporte do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

1. O preço a ser pago à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto deste contrato são os constantes em sua proposta, atualizada com o último preço ofertado e aceito no pregão, sendo de **R\$ 61.775,60 (sessenta e um mil quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos)** o valor deste contrato.

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
único	1	Embalagens de papelão genéricas para urnas eletrônicas modelos UE2009, UE2010, UE2011 e UE2013.	586	80,20	46.997,20
	2	Embalagens de papelão genéricas para urnas eletrônicas modelo UE2015.	182	81,20	14.778,40
Valor total (R\$)					61.775,60

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.2 O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica. O fiscal terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para emitir a Nota e remeter o processo à SEGEC, contados do recebimento do documento fiscal e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

2. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições de acordo com os normativos legais.

3. O **CONTRATANTE** verificará a permanência da contratada no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o item 6.1 do Capítulo XII do Edital da Licitação, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a contratada informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

4. A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal/fatura dos produtos fornecidos, segundo último valor ofertado e adjudicado no pregão, após o recebimento definitivo do objeto.

5. No caso de fornecimento de bens importados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/ documentação que comprove a sua origem, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

6. As notas fiscais de venda devem ser emitidas em nome do **CONTRATANTE**.

7. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

8. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

9. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/RN, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$\boxed{\text{EM} = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga;

$I = 0,0001644 \{(índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100)/365\}$.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do fornecimento objeto deste contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2022, na Natureza de Despesa 33.90.30.19, compromissada por nota de empenho específica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa;

1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3, à CONTRATADA que:

2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

2.2 falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.3 para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.2 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;

2.4 comportar-se de modo inidôneo;

2.5 fizer declaração falsa; ou

2.6 cometer fraude fiscal.

3. Com Fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do resarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

3.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e de multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

Item	Evento	Penalidade
1	Atraso injustificado de até 5 (cinco) dias corridos na entrega de até 5% do total dos produtos previstos.	Advertência
2	Atraso injustificado na entrega dos produtos, limitado a 20 (vinte) dias corridos, com a ressalva do item 1 desta tabela.	Multa conforme abaixo, com $M = 1$
3	Atraso injustificado na entrega dos produtos, por mais de 20 (vinte) dias corridos.	Multa conforme abaixo, com $M = 1,5$
4	Atraso na substituição dos produtos em decorrência de rejeição no recebimento definitivo ou devido a prestação de garantia, de até 5 (cinco) dias corridos, limitada a 1 (uma) ocorrência.	Advertência
5	Atraso na substituição dos produtos em decorrência de rejeição no recebimento definitivo ou devido a prestação de garantia, de até 10 (dez) dias corridos, com a ressalva do item 4 desta tabela.	Multa = 2,5% do valor dos produtos a serem substituídos x quantidade de dias corridos em atraso na substituição.
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução dos fiscais ou Comissão de Recebimento, por ocorrência.	Multa de 0,02% por dia sobre total do contrato, por ocorrência.
7	Atraso injustificado na entrega do Relatório de Testes junto ao IPT, de que trata o item 67 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, limitado a 15 (quinze) dias corridos.	Multa de 0,3% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.
8	Atraso injustificado no resarcimento do valor de urna eletrônica de que trata o item 74 do Termo de Referência do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.	Multa de 2% do valor do modelo urna eletrônica, por dia de atraso.
9	Deixar de informar o nome do responsável, os contatos de telefone, endereço eletrônico ou outro meio hábil para comunicação com o Contratante, limitado a 10 (dez) dias corridos do prazo máximo estabelecido no item 53 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação .	Advertência
10	Deixar de informar o nome do responsável, os contatos de telefone, endereço eletrônico ou outro meio hábil para comunicação com o Contratante, por mais de 10 (dez) dias corridos contados do prazo máximo estabelecido no item 53 do Edital da Licitação.	Multa de 0,02% por dia sobre total do contrato
11	Deixar de entregar a declaração prevista no item 54 do Termo de Referência do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, limitado a 10 (dez) dias corridos do prazo máximo estabelecido no citado item.	Advertência
12	Deixar de entregar a declaração prevista no item 54 do Termo de Referência do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, por mais de 10 (dez) dias corridos do prazo máximo estabelecido no citado item	Multa de 0,02% por dia sobre total do contrato.

Fórmula de multa:

$$VM = (TUN/TUC) * AV * M * 0,005 * VTC$$

TUN = Total de unidades não entregues

AV = Atraso verificado (dias corridos)

TUC = Total de unidades previstas na entrega

M = Multiplicador

VTC = Valor total do contrato

VM = Valor da multa

4. Haverá a inexecução total do contrato caso haja atraso injustificado acima de 15 (quinze) dias corridos na entrega do Relatório de Testes das Embalagens junto ao IPT, de que trata o item 67 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

5. Haverá a inexecução parcial do contrato caso haja a reprovação das amostras apresentadas pela Contratada.

6. Ultrapassado o limite máximo de aplicação de mora previsto na "Tabela de Infrações", a Administração poderá optar por seguintes hipóteses:

6.1 Presente o interesse público, após decorrido o prazo previsto no item 2 da tabela, aceitar o objeto mediante justifica aplicação apenas da multa de mora. A aceitação do objeto só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causara à Administração.

6.2 Entregue apenas parte do objeto, não aceitar o restante e rescindir o contrato. Neste caso, será configurada a inexecução do contrato sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

6.3 Caso a Contratada não entregue o objeto após decorrido 30 dias de atraso, poderá ser recusado, configurando-se, nesta hipótese, inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

7. No caso de atraso na substituição das embalagens entregues com defeito ou em desconformidade ou que apresentar defeito dentro do prazo de validade/garantia por período superior ao da tabela acima, a Contratada estará sujeita à multa de até 30% (trinta por cento) do valor total das embalagens com defeito, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

8. Na ocorrência de inexecução total será aplicada exclusivamente a multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e no caso de ocorrência de inexecução parcial será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do reconhecendo a Contratada, desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

9. A multa de mora não será cumulada com a multa proveniente de inexecução total ou parcial pela mesma infração. As multas que já tiverem sido quitadas poderão ter seu valor abatido do montante apurado da multa por inexecução total ou parcial, decorrentes da mesma infração/ocorrência.

10. Na apuração das penalidades previstas nesta Cláusula a autoridade competente poderá considerar, além das previsões contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

10.1 a natureza e a gravidade da infração contratual;

10.2 o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;

- 10.3 a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;
- 10.4 as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- 10.5 os antecedentes da **CONTRATADA**.

11. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §º 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com ante mínima de 3 (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do **CONTRATANTE**.

11.1 O prazo mínimo de antecedência acima pode ser reduzido para as situações imprevisíveis que impeçam o cumprimento da obrigação no prazo ajustado.

12. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

13. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

14. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

15. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

16. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993 e, ainda, por descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DOZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Natal/RN, 08 de julho de 2022.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Diretor(a)-Geral

MAX FILIPE HOYER DA SILVA COSTA - ME
CNPJ nº 00.626.015/0001-60
MAX FILIPE HOYER DA SILVA COSTA
Representante Legal
CPF nº 961.178.856-87